



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI Nº 0826/94

Parnamirim(RN), 30 de junho de 1994.

Cria a Fundação de Assistência ao Desporto e Lazer de Parnamirim - FADEP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - RN, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Fundação de Assistência ao Desporto e Lazer de Parnamirim-FADEP, com personalidade de direito privado e tendo como finalidade o desenvolvimento dos desportos em geral e a elaboração e aplicação das políticas do Esporte e do Lazer no Município.

Art. 2º - A FADEP terá as seguintes atribuições:

- a) Difundir no Município a prática dos Esportes e da Recreação;
- b) Amparar o esporte amador, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras, em organizações esportivas e instituições afins;
- c) Promover o aperfeiçoamento de professores, técnicos e médicos especializados em Educação Física e Esporte;
- d) Realizar certames e competições para estimular a prática da Educação Física e dos Esportes no Município;
- e) Conceder subvenções e auxílios a entidades esportivas do Município, dentro de suas possibilidades financeiras, fiscalizando sua aplicação;
- f) Apresentar a prestação de contas do auxílio, contribuição e/ou subvenção, a qualquer tempo recebida dos cofres municipais.

Art. 3º - A comprovação das despesas efetuadas pela FADEP provenientes de recursos originários do



RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

Município, serão submetidas ao exame da Secretaria Municipal de Finanças, através da prestação de contas anual.

Art. 4º - A FADEP será administrada por um Conselho Deliberativo constituído de 06 membros, sob a direção do Presidente, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro - Os componentes do Conselho Deliberativo terão mandato de 04(quatro) anos, podendo no entanto serem reconduzidos, cabendo recurso para o Prefeito, das decisões do Conselho, o qual terá efeito suspensivo.

Parágrafo Segundo - Não impede a nomeação a termos, para qualquer cargo da FADEP, a livre demissão pelo Prefeito Municipal, nos mesmos moldes ocorrentes com órgãos semelhantes Federais.

Art. 5º - A FADEP reger-se-á por Estatuto próprio e através de Decreto do poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A FADEP, órgão autônomo, componente da estrutura do Poder Executivo Municipal, ficará diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de CR\$ 5.000.000,00' (cinco milhões de cruzeiros reais), para fazer a quaisquer despesas de instalação da FADEP.

Art. 8º - O pessoal da FADEP será regido pela Consolidação das Leis de Trabalho.

Parágrafo Único - Até que seja organizado o quadro de pessoal da FADEP, fica o Presidente autorizado a solicitar servidores à Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim(RN), 30 de junho de 1994.

FLÁVIO MARTINS DOS SANTOS  
PREFEITO

LAIZOMAR WANDERLEY DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO